



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 119/07

Florianópolis, 18 de dezembro de 2007.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que contém a Alteração 1.501 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e adota outras providências.

2. A Alteração proposta dá nova redação ao inciso II do § 2º do art. 17 do Anexo 2, que dispõe sobre crédito presumido nas saídas interestaduais de carnes e miudezas de aves e de produtos resultantes da matança de suínos, produzidos e abatidos neste Estado, destinados aos demais Estados da região Sul e aos Estados do Sudeste, exceto Espírito Santo.

3. Pela proposta, para fazer jus ao benefício o estabelecimento abatedor deve firmar termo de compromisso com a Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Secretaria de Estado da Fazenda, assumindo o compromisso de contribuir, nos anos de 2007 e 2008, com programa estadual de calcário, sementes de milho ou de sanidade animal, por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Rural, instituído pela Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1992, ou de instituição credenciada pela Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, para este fim

4. O art. 2º da proposta mantém até 31 de dezembro de 2008, desde que atendidas as condições e limites previstas no RICMS/SC, Anexo 2, art. 17, os regimes especiais vigentes em 30 de junho de 2007.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis /SC



DECRETO Nº

Introduz a Alteração 1.501 no RICMS/01 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere a Constituição do Estado, art. 71, I e III, e as disposições da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, art. 98,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina - RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, a seguinte Alteração:

ALTERAÇÃO 1.501 – O inciso II do § 2º do art. 17 do Anexo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

[...]

§ 2º

[...]

II - a que o estabelecimento abatedor firme termo de compromisso com a Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Secretaria de Estado da Fazenda, comprometendo-se a contribuir, nos anos de 2007 e 2008, com programa estadual de calcário, sementes de milho ou de sanidade animal, por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Rural, instituído pela Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1992, ou de instituição credenciada pela Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, para este fim.”

Art. 2º Desde que atendidos os requisitos e limites previstos no RICMS/SC, Anexo 2, art. 17, com a alteração introduzida por este Decreto, permanecem em vigor, até 31 de



ESTADO DE SANTA CATARINA

dezembro de 2008, os regimes especiais vigentes em 30 de junho de 2007, concedidos com base no referido artigo.

Parágrafo único. O previsto neste artigo não elide a aplicação do disposto no art. 8º do Anexo 6 do RICMS/SC, se for o caso.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

IVO CARMINATI
Secretário de Estado da Coordenação e Articulação

SÉRGIO RODRIGUES ALVES
Secretário de Estado da Fazenda